Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 12506/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3137/2011
PROTOCOLO	:	1032793
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	GEISA COSTA BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

1 – Esta Auditoria examinando o processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **GEISA COSTA BARROS**, constatou a necessidade de diligenciar o processo em virtude da **IRREGULARIDADE** abaixo transcrita, tendo presente os dizeres do **Parágrafo único** do **art. 205** da INTCE/MS Nº 057/2006 – RITCE/MS.

1.1 – **Não** cumprimento do disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, por deixar de apresentar a publicação e a anexação do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) desta Prestação e Contas Anuais de Gestão.

2 – Pelo visto no processo Excelência, existem **IRREGULARIDADES** levantadas pela Inspetoria de Controle Externo na



Análise Processual às ff. 84/85 e ratificadas na Análise Conclusiva às ff. 89/98 que, também, possuem efeitos de possível rejeição destas Contas, as quais estão transcritas abaixo:

6.1 – "1.1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Anexo 12 (f.29)

O comportamento da despesa realizada no exercício representa 102,76% das Receitas Orçamentárias Recebidas - R$ 47,02, acrescidas das Transferências Financeiras Extra-orçamentária - R$ 73.269,60, totalizando o valor de R$ 73.316,62, ocorrendo um Déficit de R$ 2.027,59. Solicitamos esclarecimentos quanto ao motivo do Déficit;

6.2 – 1.2 - DO BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13 (f. 31)

Verificamos a Coluna Despesa, item 'Consignações', o lançamento no valor de R$ 5.160,28, entretanto, em confronto com o Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (f. 68), o valor lançado na Coluna 'Baixa' foi de R$ 4.974,14, com uma diferença de R$ 186,14. Solicitamos esclarecimentos e/ou a correção do anexo;

6.3 – 1.3 - DO TERMO DE INVENTÁRIO

Verificamos o lançamento no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (f. 33/34), na coluna Ativo - Ativo Permanente, item 'Bens Móveis', no valor de R$ 5.739,05.

Solicitamos a remessa do Termo de Inventário, discriminando os bens que totalizam R$ 5.739,05, conforme preceitua o Anexo III, item 2, subitem 2.22, do Manual de Peças Obrigatórias do TCE, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95 de 21/02/95;

6.4 – 1.4 - DOS COMPROVANTES

Solicitamos a remessa da cópia dos comprovantes de recolhimento devidamente autenticados pelo órgão arrecadador, das seguintes contas lançadas na coluna 'baixa' do Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante:



-FMCA - Cons. Tutelar - INSS	**4.741,24**
-FMCA - INSS FORNECEDOR	**8,80**
-FMCA - ISSQN FORNECEDOR	**81,70**

6.5 – 1.5 - DO PARECER

Verificamos à f. 60, papel timbrado do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, informando: 'CÓPIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL', entretanto, não localizamos a cópia do Parecer.

Solicitamos a remessa da referida cópia, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 033, de 9/12/2009, Artigo 1º, Anexo III, item 2, subitem 2.27, acrescido ao Manual de Peças Obrigatórias do TCE, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95 de 21/02/1995."

3 – Diante do exposto, caso seja aceita a sugestão da diligência ora proposta e existindo atendimento pelo notificado, esta Auditoria propõe a Vossa Excelência o retorno do processo à 2ª Inspetoria de Controle Externo para reexame e depois a este Corpo Especial-Auditoria para emissão de Parecer.

Campo Grande, 03 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl